Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 3.090 - COMPLEMENTAR= - | Aquidauana - MS | terça-feira, 10 de novembro de 2026 - 5 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013 **www.aquidauana.ms.gov.br**

SUMÁRIO

SUMÁRIO **1**

PODER EXECUTIVO **1**

RESOLUÇÕES 1

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

Resolução/SEMED Nº 7, de 10 de novembro de 2026.
Fixa normas e estabelece orientações sobre o processo de Matrículas de alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de Aquidauana -MS, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Profª. Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha, no exercício da competência que lhe confere, considerando a necessidade de fornecer meios democráticos de acesso à Educação Básica, estabelece critérios uniformes para confirmação de matrículas na Rede Municipal de Ensino, referenciando a Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases- LDB e Estatuto da Criança e Adolescente-ECA.
Dispõe sobre o processo de Matrícula Digital para a confirmação e matrícula de alunos novos para o ano letivo de 2027, na Rede Municipal de Ensino de Aquidauana-MS.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o processo de matrícula de alunos nos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, o qual será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e compreenderá as seguintes etapas:
I – Confirmação de matrícula dos alunos oriundos da Rede Municipal de Ensino;
II – Confirmação de matrícula dos alunos em transição para o 1º ano, 5º ano e 6º ano dentro da Rede Municipal de Ensino;
III – Pré-matrícula digital para alunos novos;
IV – Designação (conforme protocolo da pré-matrícula digital);
V – Efetivação das matrículas.

Art. 2º Compete à SEMED capacitar e orientar:
I. Os Assistentes de Direção e Agentes Administrativos das escolas;
II. Os responsáveis das unidades de ensino;
III. A operacionalização do Sistema de Matrícula Digital.

Art. 3º Compete as unidades escolares
I. Orientar aos pais e responsáveis sobre a matrícula on-line;
II. Atendimento presencial aos pais e responsáveis, havendo necessidade.
III. Realizar matricula de acordo com a disponibilidade de vagas.

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica **– Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral **- Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção -**Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação **Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer- **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon - **Cleonice de Lima**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito **– Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO:60077662172
Assinado digitalmente por MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO:60077662172
ND: C=BR, CN=MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO:60077662172, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.10 18:53:50-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

RENATA MOURA DA SILVA:03228589170
Assinado digitalmente por RENATA MOURA DA SILVA:03228589170
ND: C=BR, CN=RENATA MOURA DA SILVA:03228589170, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.10 18:55:13-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

CAPITULO II
DA MATRÍCULA DIGITAL

Art. 4º A confirmação da Matrícula Digital para o ano letivo de 2027 dos alunos que permanecerão na mesma unidade de ensino da Rede Municipal de Ensino será realizada por meio do endereço eletrônico https://educacao.aquidauana.genesis.tec.br/aluno

Parágrafo único. O prazo para a confirmação de que trata o caput será de 9 a 30 de novembro de 2026.

Art. 5º A confirmação da Matrícula Digital para o ano letivo de 2027 dos alunos em transição entre etapas ou anos escolares será realizada por meio do endereço eletrônico https://educacao.aquidauana.genesis.tec.br/matriculadigital/, observado o seguinte cronograma:
I – de 11 a 30 de novembro de 2026, para os alunos em transição do:
a) Pré-Escolar II da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental;
b) 4º ano para o 5º ano do Ensino Fundamental;
c) 5º ano para o 6º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º Aplica-se a Matrícula Digital às unidades de ensino da área **urbana** da REME, que contemplem quaisquer das seguintes etapas:
I. Educação Infantil: Creche e Pré-Escola (Pré I e II); e,
II. Ensino Fundamental: 1º ao 9º ano na escola em **que houver disponibilidade.**

Art. 7º A matrícula para o ano letivo de 2027, para qualquer ano, nas escolas pertencentes à área rural **(PANTANEIRA, DISTRITOS E ALDEIAS)**, deverá ser realizada diretamente na secretaria escolar da unidade de ensino.

Art. 8º A SEMED não se responsabilizará por solicitação de Matrícula Digital não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos interessados, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 9º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino (REME) serão pontos de apoio à etapa de Matrícula Digital, prestando atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h.
§ 1º O período de 11 a 13 de janeiro de 2027 é reservado exclusivamente para a matrícula de alunos da Rede Municipal de Ensino aprovados após o exame final ou retidos.
§ 2º O período a partir de 14 de janeiro de 2027 será destinado à matrícula de alunos novos.

Art. 10 Ao acessar o Sistema de Consulta de Vagas e Matrícula Digital para Alunos Novos 2027, o responsável/interessado que ainda não possui cadastro deverá realizar os seguintes procedimentos:

Parágrafo Único. Realizar cadastro como Responsável pela Matrícula, utilizando o controle "Acessar", selecionando a opção de "Primeiro acesso" para iniciar o seu cadastro: confirmar que ainda não possui cadastro no Sistema de Consulta de Vagas e Matrícula Digital 2027; preencher todos os campos obrigatórios do formulário on-line, confirmar e salvar.

Art. 11 Não se aplica o processo de Matrícula Digital regulamentado por esta resolução:
§ 1º. Aos alunos que estão em medida protetiva de acolhimento institucional.
I - Crianças e Adolescentes que estão acolhidos, no município de Aquidauana, possuem a garantia do ensino e permanência escolar, com prioridade absoluta, assegurando o interesse superior da criança e do adolescente.

§ 2º. Aos interessados para as fases da Educação de Jovens e Adultos - EJA - deverão procurar diretamente nas Escolas: CAIC Antônio Pace; EMIP Feliciano Pio; EMIP General Rondon; EMIP Marcolino Lili – extensão NEI Paulino Moraes Fonseca.

Art. 12 Na etapa de Matrícula Digital 2027, as informações prestadas pelo interessado ou pelo responsável, são de sua inteira responsabilidade.
§ 1º O formulário de Matrícula Digital deverá ser preenchido uma única vez para cada aluno e, caso haja preenchimento de mais de um formulário de matrícula para o mesmo aluno, somente o último cadastro e protocolo será considerado.
§ 2º A Matrícula Digital que contiver erros ou informações incompletas que comprometam a confirmação da matrícula na vaga pretendida será indeferida e o responsável deverá acessar o Sistema de Consulta de Vagas e Matrícula Digital 2027, atualizar ou corrigir os dados, realizando novamente o preenchimento correto do formulário da Matrícula Digital 2027.

CAPÍTULO III
DO PROTOCOLO DA MATRÍCULA DIGITAL

Art. 13 Na etapa de Matrícula Digital, o encaminhamento do aluno obedecerá aos seguintes critérios, respectivamente:
I. Existir disponibilidade de vaga conforme a etapa, o ano e o turno de interesse;
II. Ordem cronológica de solicitação de vagas no Sistema de Consulta de Vagas e Matrícula Digital 2027 (Protocolo da Matrícula Digital).
III. Se tiver irmão matriculado na unidade escolar.

Art. 14 Caso ocorra a inexistência de vaga na unidade escolar desejada na Matrícula Digital, o Sistema de Consulta de Vagas e Matrícula Digital 2027 disponibilizará apenas as outras unidades escolares que ofertam a vaga pretendida.

Parágrafo Único - Caso ocorra a inexistência de vaga na série pretendida na REME, o Sistema de Consulta de Vagas e Matrícula Digital 2027 disponibilizará a opção para cadastro em Lista de Espera, sendo que este não configura garantia de vaga.

CAPÍTULO IV
DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 15 Os interessados ou responsáveis legais deverão confirmar a matrícula exclusivamente na unidade de ensino, no prazo máximo de três (3) dias úteis, conforme orientações presentes no documento de protocolo gerado no ato da confirmação dos dados no formulário on-line do Sistema de Consulta de Vagas e Matrícula Digital 2027.

Art. 16 A não efetivação da matrícula pelo interessado ou responsável nos prazos estipulados no Art. 14, implicará cancelamento da Matrícula Digital.

Art. 17 O(s) telefone(s) de contato e e-mail informados no formulário online de Matrícula Digital devem ser de uso pessoal do responsável pela matrícula, para assegurar o acesso de forma exclusiva e sigilosa aos dados de matrícula do aluno e para o acompanhamento escolar por meio do Portal do Aluno.

Parágrafo Único - É obrigatório manter atualizadas todas as informações prestadas, principalmente telefone(s) de contato e e-mail do responsável, junto a unidade de ensino, onde for confirmada a matrícula.

Art. 18 Para efetivação da matrícula será necessário apresentar os originais e cópias legíveis dos seguintes documentos:

I. Protocolo da Matrícula Digital 2027;
II. Certidão de nascimento/casamento;
III. Documento de identidade dos interessados, quando maiores de idade ou responsáveis legais, quando menores de idade;
IV. CPF dos pais ou responsáveis legais;
V. Comprovante de residência atualizado (últimos dois meses);
VI. Documento de transferência (quando necessário);
VII. Histórico escolar (quando necessário);
VIII. Laudo médico ou avaliação psicopedagógica para estudantes com deficiência (caso já possua);
IX. Carteira de vacinação (para a Educação Infantil e Ensino Fundamental);
X. Cartão do SUS;
XI. Número do NIS;

XII. CPF do Aluno (caso já possua);
XIII. RG do Aluno (caso já possua);
XIV. Documento de Permissão emitido pela Polícia Federal, quando estrangeiro (caso já possua).

Parágrafo Único - Exceção se faz aos casos de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, conforme são tratados pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020, em vigor desde 1º de dezembro de 2020.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Caso haja divergência entre as informações apresentadas na Matrícula Digital e a documentação apresentada não será assegurada a vaga para o aluno.

Parágrafo Único: Caso seja identificado que o aluno possua matrícula ativa em qualquer das unidades de ensino da REME para o ano letivo de 2027, o protocolo da Matrícula Digital será indeferido.

Art. 20 A conferência da veracidade dos documentos exigidos, para a efetivação da matrícula (deferimento) na unidade de ensino, conforme disposto no Art. 17 é responsabilidade dos gestores e secretários escolares.

Art. 21 A qualquer tempo a matrícula do aluno poderá ser cancelada caso se verifique alguma irregularidade nas informações prestadas, ou nas documentações apresentadas, que comprometam a permanência do aluno na etapa/ano de ensino.

Art. 22 O aluno que tiver a matrícula cancelada pelos motivos expostos no Art. 18 e/ou no Art. 20, ainda poderá pleitear nova vaga na REME.

Art. 23 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos junto à Secretaria Municipal de Educação.

Aquidauana/MS, 10 de novembro de 2026.

LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA:35755989168

Assinado de forma digital por LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA:35755989168
Dados: 2026.11.10 16:53:47 -03'00'

Prof.ª LUZIA ELIETE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA
Secretaria Municipal de Educação